

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.659, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, mediante licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão onerosa de direito real de uso, mediante prévia licitação, concedendo à empresa ou cooperativa, devidamente habilitada, o direito real de uso sobre o seguinte imóvel:

Parágrafo único. LOTE, área total de 121.000 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), incluindo as edificações e o passivo ambiental existente nas condições que se encontram, de propriedade do Município de Naviraí/MS, cuja área está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS sob a Matrícula nº 19.070.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes, e desde que existem razões de interesse devidamente justificadas.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será onerosa, devendo o valor mínimo da outorga mensal observar o montante apurado no Laudo de Avaliação Técnica, no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Lei, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Administração Municipal, atualizado na data da publicação do edital de licitação.

Art. 4º A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerre suas atividades antes do término do prazo previsto no artigo anterior ou, a qualquer tempo, desvie a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista nesta Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ou infrinja qualquer norma ambiental, administrativa ou tributária.

Art. 5º As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito à retenção ou indenização por elas.

Art. 6º É de inteira e total responsabilidade da concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, tramitação e adequação do imóvel ou dos equipamentos necessários ao desempenho da atividade, bem como à obtenção do licenciamento ambiental e do alvará ou autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela concessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções previstas no contrato, bem como na legislação que regulamenta a relação do ente privado com a administração pública.

Art. 7º Os requisitos, a qualificação dos licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 19 de dezembro de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei nº 51/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas